



ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 04.083.025/0001-57

1



RESOLUÇÃO Nº 001 /2019

TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO GOIÁS (ASPECON-GO), no uso de suas atribuições legais, artigo 37 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a importância de manter uma tabela referencial de honorários de perícia para os profissionais que atuam nesta área visando evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO, que a ASPECON-GO representante da categoria de Peritos no estado de Goiás, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários.

CONSIDERANDO, que a Tabela Referencial de Honorários Periciais, foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2019 e convocada através do Edital nº 01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores da **tabela referencial de honorários periciais judiciais e extrajudiciais** como segue:



ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

2

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES SUGERIDOS	
		Mínimo	Máximo
A	Hora técnica - Atividades operacionais	310,00	sem limite
B	Hora técnica - estratégica ou consultas	650,00	sem limite
C	Laudos ou parecer técnico pericial		
1	Operações financeiras simples sem diligências	2.990,00	29.140,00
2	Operações financeiras - contratos de SFH/Hipotecário	3.300,00	39.040,00
3	Operações financeiras- contrato de leasing ou consorcio	3.000,00	39.040,00
4	Operações financeiras - cartão de crédito	3.035,00	39.040,00
5	Operações financeiras - conta corrente cheque especial	3.960,00	62.500,00
6	Operações financeiras complexas mais de um contrato	6.000,00	67.800,00
7	Operações financeiras complexas renovações, confissões de dividas	6.000,00	62.800,00
8	Operações financeiras complexas desconto de títulos	6.000,00	27.800,00
9	Operações financeiras complexas factoring	6.400,00	39.600,00
10	Operações financeiras complexas ACC/VENDOR	5.550,00	33.000,00
11	Cálculos Trabalhistas	2.000,00	4.000,00
12	Execução de títulos extrajudicial	5.300,00	26.400,00
13	Execuções fiscais Municipais	6.600,00	264.000,00
14	Execuções fiscais estaduais	10.600,00	264.000,00
15	Execuções fiscais Federais	13.200,00	290.400,00
16	Revisão Salarial	2.700,00	19.800,00
17	Revisão de benefício, aposentadoria e previdência privada pensão	2.700,00	29.000,00
18	prestação de contas	6.600,00	40.000,00
19	Liquidação de Sentença	4.000,00	66.000,00
20	Reintegração de posse ou desapropriação	8.000,00	66.000,00
21	Lucro cessante	6.600,00	80.000,00
22	Indenização de danos materiais	4.000,00	92.400,00
23	Apuração de haveres Micro e pequenas empresas	6.600,00	66.000,00
24	Apuração de haveres sociedades medias	26.500,00	596.000,00
25	Apuração de Haveres sociedades grandes	66.000,00	6.600.000,00
26	Dissolução parcial de sociedades	29.000,00	6.600.000,00
27	Dissolução parcial de sociedades	29.000,00	6.600.000,00
28	Falência, recuperação judicial	29.000,00	2.350.000,00
29	Honorários de administrador judicial liquidante por mês	6.600,00	62.800,00
30	Plano de recuperação de empresas	155.600,00	1.450.000,00
31	Crime de gestão	13.200,00	105.600,00
32	Crime contra a ordem pública / relação consumo	10.560,00	39.600,00
33	Fundo de comércio	9.250,00	264.000,00



NOTAS EXPLICATIVAS E OUTROS FATORES

- Os valores máximos de honorários apresentados nesta tabela sugestiva, poderão ser ultrapassados, em razão do tempo, complexidade, volume, quantidade de contratos, formação acadêmica e experiência do profissional nomeado, serviços terceirizados e a critério de cada profissional, desde que obedeça aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- As denúncias por aviltamento, por concorrência desleal ou pelo exercício ilegal da atividade serão encaminhadas ao Conselho Regional de Contabilidade para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instauração de processo ético), caso seja necessário;
- Nos valores constantes na tabela referencial, não estão computados os custos envolvendo viagens fora da região metropolitana de Goiânia ou fora do domicílio do *expert* que atuam em outras Comarcas e Estados, sendo que, em caso de viagem, tais ônus serão arcados pela empresa ou pela parte solicitante dos serviços. Nas despesas de viagens deverão estar inclusos, passagens aéreas, alimentação, estadia e locação de veículo para traslado local;
- Contrato de conta corrente, cheque especial deve envolver uma movimentação, em média de até **2** (dois) anos, quando for pessoa jurídica. Recomenda-se um acréscimo de **40%** (quarenta por cento) sobre a estimativa de honorários;
- Nas ações de Dissolução de Sociedade – Apuração de Haveres para fins de referência de honorários, considera-se sociedades micro/pequenas as que possuem faturamento de até R\$ 360.00,00 e de R\$ 360.001,00 até R\$ 1.800.00,00 como sociedades médias. A partir de R\$ 1.800.001,00, como grandes sociedades, para fins de referências de honorários. ***As “holdings” para fins de estimativa de honorários são sempre consideradas como grandes sociedades e a avaliação das controladas ou coligadas serão orçadas à parte, segundo o seu porte;***
- ***Nas ações de dissolução total de sociedades ou liquidação, os honorários do Perito Contador, para operacionalização, podem ser orçados à parte, pois não estão inclusos na tabela referencial aqui estabelecida;***
- Para a atividade de assistência técnica, recomenda-se que os honorários podem ser de até **80%** (oitenta por cento) do indicado pelo perito do Juízo, mais a complementação em até **10%** (dez por cento) da economia (resultado favorável apurado), quando da sentença em primeira instância ou a livre negociação com a parte que o contratou.



- Perito do Juízo, não deve receber honorários no final do processo, quando da sentença, exceto na justiça do trabalho. Esta orientação é para evitar interpretações adversas como, por exemplo, interesse direto na causa, o que pode ser considerado como uma evidência de suspeição e/ou impedimento;
- O Perito Contador Judicial deve estar ciente que uma vez arbitrados e homologados os honorários pelo **MM. Juízo**, os mesmos se constituem em "*Título Executivo Extrajudicial*" podendo ser ajuizados e executados como dívida líquida e certa, conforme preceitua o **Artigo 784 VIII do novo Código de Processo Civil**.

OBSERVAÇÃO:

O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando no mínimo os seguintes fatores:

- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- A qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- O valor proposto se não depositado dentro do prazo de 12 meses de acordo com o art. 206, §1º, item III do Código Civil, considera-se prescrita a pretensão de honorários do Perito. Neste caso, será formulada nova proposta;
- Utilização de perícias interdisciplinares ou trabalhos de especialistas e outros profissionais inerentes ao trabalho;
- No caso de perito contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.



ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

5

Goiânia (GO) 01 de fevereiro de 2019.

Contador JOÃO LUIS AGUIAR

Presidente da ASPECON-GO

CRC-GO Nº 008677/O-2

CNPC (CFC) Nº 84

ASPECON-GO Nº 035/2004

PARECER DO COMITÊ DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRC-GO

O Comitê de Perícia Contábil do Egrégio Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO), manifesta-se FAVORÁVEL a atualização da Tabela Referencial de Honorários Periciais, aprovada nesta Resolução.

Contador FABIANO RODRIGUES MENDES

Conselheiro e Coordenador do Comitê de Estudos de Perícias do CRC-GO

CRC-GO Nº 011446/O-7

CNPC (CFC) Nº 1607

ASPECON-GO Nº 078/2014